



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

### CONTRATO Nº 020/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MASTER-BRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Taim, nº 51, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91040-580, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.113.945/0001-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 12/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2014.

#### OBJETO

##### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de peças e serviços de mão de obra para reforma do Rebritador 9025 Faço, da Prefeitura Municipal”, conforme descrito a seguir.

Item	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Valor Total R\$
01	Desmontagem geral, limpeza e avaliação.	01 serviço	2.400,00
02	Metalizar o eixo que se encontra com desgaste nos dois lados do rolamento fixo.	01 serviço	5.200,00
03	Encher e mandrilhar acento dos rolamentos no queixo.	01 serviço	5.100,00
04	Substituir os parafusos das tampas e mancais.	01 serviço	310,00
05	Recuperar cunha, contra cunha de regulagem e abanadeira.	01 serviço	1.100,00
06	Substituir 02 rolamentos n. 22330 CKW33C3.	01 serviço	11.200,00
07	Substituir 01 rolamento n. 22234 CCW33C3.	01 serviço	4.900,00
08	Substituir 02 buchas H2330 dos rolamentos.	01 serviço	1.200,00
09	Recuperar carcaça, chanfrar, soldar e normalizar no forno para alívio de tensões.	01 serviço	5.100,00
10	Encher e usinar o furo do volante.	01 serviço	1.200,00
11	Montagem geral e pintura	01 serviço	2.800,00
12	Tela peneira 750x2080 malha 1'' fio 1,7 Lisa	01 unidade	1.440,00
13	Tela peneira 1018x3000 malha 1'' fio 12,7	01 unidade	2.290,00
14	Longaina da peneira	01 unidade	760,00
	<b>Valor Total R\$</b>		<b>45.000,00</b>

#### DO PREÇO

##### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

#### **DO PRAZO DE ENTREGA**

**Cláusula Terceira:**

O objeto deverá ser entregue livre de todas as despesas diretas e indiretas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta:**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto do contrato.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
226630045.2.031- Manutenção do Britador  
(0102) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
226630045.2.031 – Manutenção do Britador  
(0100) – 3339030 – Material de Consumo

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta:**

O prazo do contrato é de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Nona:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Décima:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de fevereiro de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MASTER-BRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessoria Jurídica**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_